

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I **Da ACISA**

Art. 1º - A Câmara de Mediação e Arbitragem da Associação Comercial e Industrial e de Serviços Santo André, **ACISA**, filiada a CBMAE Câmara de Mediação e Arbitragem Empresarial foi instituída aos 18 (Dezoito) dias do mês de julho de 2012, em reunião de Diretoria Plenária da referida Associação, em conjunto com a **OAB** de Santo André/SP (38ª Subseção), onde foi assinado o **TERMO DE COOPERAÇÃO**, à qual se integra organicamente, sem vínculo funcional ou hierárquico, na forma definida no presente **Regimento**.

Art. 2º - A responsabilidade civil e jurídica da **CÂMARA** será da ACISA/OAB, tem sede e foro na cidade de Santo André, Estado de São Paulo, na Rua XV de Novembro, 442, Centro, CEP. 09015-000.

I-A responsabilidade Civil e Jurídica pelos procedimentos de Mediação, Conciliação, Negociação, Mediação e Arbitragem (MCNA) será exclusivamente da Câmara.

Art. 3º - A Câmara **ACISA/OAB** tem por objetivo administrar e coordenar as ações e definições de políticas relativas a conciliações, mediações, negociações e arbitragens no âmbito empresarial em todos os tipos de controvérsias que envolvam direitos patrimoniais disponíveis consoante a legislação de regência, sem prejuízo de outras formas alternativas que venham a ser indicadas para a solução da disputa; exceto Criminal e Trabalhista.

Art. 4º - Além das funções inerentes ao cumprimento dos seus objetivos, a **ACISA** executará ainda as seguintes:

I. Ter a iniciativa em tudo o que concerne à divulgação de métodos extrajudiciais de resolução de conflitos, no âmbito estadual, nacional e internacional;

II. Realizar ações tendentes a fomentar o intercâmbio com organismos e instituições congêneres, com vista a aprimorar seus quadros dirigentes e operacionais e participar de congressos, seminários, estágios e encontros com análogo objetivo;

III. Representar a **CÂMARA** junto à Câmara Brasileira de Mediação e Arbitragem Empresarial - CBMAE e entidades congêneres;

IV. Elaborar os regulamentos e documentos complementares à administração das mediações e arbitragens a seu encargo.

DA OAB:

Art. 5º - Além das funções inerentes ao cumprimento dos seus objetivos descritas no Termo de Cooperação, a **OAB** executará ainda as seguintes:

I. Aprovar o quadro de especialistas (mediadores, conciliadores e árbitros), designando seus integrantes da OAB para o exercício dessas funções quando necessário;

II. Promover programas de capacitação funcional dos quadros operacionais, em convênio ou não com entidades similares, Universidades, Conselhos de Classe, Escolas da Magistratura e outros;

DA ACISA/OAB

ART. 6º

I. Elaborar e rever as tabelas de honorários dos especialistas e dos custos da administração.

II. Celebrar convênios, contratos ou quaisquer outras formas de cooperação visando a consecução dos objetivos sociais.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 7º - Composição da **CÂMARA ACISA/OAB:**

I. DIRETORIA:

- **Presidente da ACISA.**
- **Presidente da OAB/SA**
- **Consultor da CBMAE.**
- **Superintendente da ACISA.**
- **Diretoria Executiva da CÂMARA.**
- **Secretaria de Procedimentos da CÂMARA.**

II. QUADRO DE ESPECIALISTAS:

- **Supervisão,**

- **Coordenação**
- **Assistentes.**
- **Equipe: Mediadores, Conciliadores, Negociadores e Árbitros.**

DA DIRETORIA

Art. 8º - Compete à Diretoria estabelecer diretrizes de procedimento, planejamento e gestão administrativa da **ACISA/OAB**.

Art. 9º - Incumbe a Diretoria a coordenação de todas as funções a cargo da **ACISA/OAB**, empenhando-se para que a prestação desses serviços se efetue em plena conformidade com **Termo de Cooperação**, com a legislação de regência, as disposições regulamentares atinentes à espécie, à moral, à ética e aos bons costumes.

Parágrafo Único: Assegurar a observância do código de ética pelos profissionais integrantes do corpo de especialistas, e se necessário, tomar as providências que julgar necessárias em defesa da Câmara.

Art. 10º - Compete a **Diretoria:**

I. Propor mudanças ao presente Regulamento Interno e zelar pela estrita observância do presente Estatuto;

II. Editar resoluções e/ou recomendações necessárias ao bom desempenho das atividades da **ACISA/OAB**;

III. Aprovar a contratação de pessoal administrativo e técnico, fixando-lhes a remuneração;

IV. Representar institucionalmente a **ACISA/OAB** junto a órgãos, instituições públicas e privadas, clientes e eventos;

V. Supervisionar os procedimentos realizados pela **ACISA/OAB**;

VI. Divulgar e formar parcerias;

VII. Prospectar potenciais mercados e respectivos clientes capazes de demandar os serviços da **ACISA/OAB**;

VIII. Propor as ações gerais de difusão e marketing junto ao público externo e dos associados das duas entidades conveniadas (ACISA/OAB);

IX. Cumprir as atribuições da ACISA descritas na Clausula segunda – das Obrigações- item 2.2 do **Termo de Cooperação**;

X. A administração de procedimentos (processos de mediação, negociação, arbitragem e conciliação), em parceria com o Corpo de Especialistas.

XI. Propor medidas, normas e regulamentos que dêem suporte técnico especializado às atividades da **ACISA/OAB** e aos integrantes do corpo de profissionais especializados;

XII. Formular e/ou opinar sobre o conteúdo acadêmico de consultas, palestras, seminários e cursos para o corpo de especialistas da Câmara;

XIII. Cumprir as atribuições da OAB descritas na Clausula segunda – das Obrigações- item 2.1 do **Termo de Cooperação**.

XIV. A seleção dos integrantes do corpo de conciliadores, mediadores, negociadores e árbitros, peritos e auxiliares técnicos;

Parágrafo Único: - O Diretor Executivo, a supervisão, a coordenação e os assistentes, serão obrigatoriamente advogados (as) com conhecimento comprovado em Métodos Extrajudiciais de Solução de Controvérsias.

DO CORPO DE ESPECIALISTAS:

Art. 11 - O Corpo de Especialistas da **ACISA** é composto por profissionais de diversas especializações que atuarão como mediadores, negociadores, conciliadores e árbitros.

Art. 12 - O processo de seleção dos membros do Corpo de Especialistas obedecerá a critérios definidos no **Termo de Cooperação** ou por Resolução da Diretoria da Câmara.

Art. 13 - Sem prejuízo da faculdade discricionária da **CÂMARA ACISA/OAB**, e obedecido o princípio constitucional de ampla defesa, constituirá causa determinante de cancelamento de inscrição e da manutenção no Corpo de especialistas:

I. Condenação penal ou cível com trânsito em julgado;



- II. Desídia na prestação dos serviços que lhe foram designados;
- III. Conduta antiética no desempenho de sua missão;
- IV. Cobrança de custas diretamente às partes;
- V. Quebra de sigilo sobre quaisquer procedimentos administrados pela **ACISA/OAB**;
- VI. Outras causas que venham a ser entendidas como prejudiciais à **ACISA/OAB**.

Art. 14 - O cancelamento da inscrição de que trata o artigo anterior implicará em comunicação às entidades afiliadas a **CBMAE, ACISA E OAB/SANTO ANDRÉ** e aos integrantes da Diretoria da Câmara.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15 – Cabe ao Presidente da **ACISA**, resolver os casos omissos deste Regimento Interno.

Santo André, 05 de Junho de 2013.

Associação Comercial e Industrial de Santo André